

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

a Gabriel Monteiro da Silva, 70 37130-000 – Alfenas - MG Unifal ≥
Universidade Federal de Alfenas

RESOLUÇÃO Nº 037/2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal

de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta

no Processo nº 23087.002569/2011-63 e o que ficou decidido em sua 154ª reunião, de 18 de

outubro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, as Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de

Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, campus de Poços de Caldas, da

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de

avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior

Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 27-10-2011

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

37130-000 - Alfenas - MG



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPG-CEM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

- Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG (PPG-CEM-UNIFAL-MG), será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG.
- Art. 2° -Será instituída pelo PPG-CEM-UNIFAL-MG uma Comissão de Bolsas de Estudos constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:
- I no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

- Art. 3° -A Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.
- Art. 4° Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPG-CEM-UNIFAL-MG.





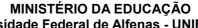
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 37130-000 - Alfenas - MG



Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes das duas seleções imediatamente anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 6° - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG, que se enquadre na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa nº 02/2007 da FAPEMIG, ou de outra forma proposta pela legislação vigente;
 - II não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D).
- **Art.** 7° O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção em pelo menos um dos dois períodos imediatamente seguintes ao seu ingresso no programa, conforme o Art. 5°.
- **Art. 8° -** O período máximo de permanência como bolsista do PPG-CEM-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.
 - **Art. 9º -** As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:
- I Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- II ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos com a aprovação da dissertação;
 - III não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D);
- IV ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG.





Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 37130-000 - Alfenas - MG



Art. 10 – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I A matrícula for cancelada;
- II for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta nº 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa Nº 02/2007 da FAPEMIG;
 - III o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V o aluno for desligado do programa (Capítulo VIII, Artigo 26 do regulamento do PPG-CEM-UNIFAL-MG);
 - VI o aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPG-CEM-UNIFAL-MG;
 - VII o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.
- **§1º** O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.
- **§2º** Apuradas as razões da perda da bolsa, no caso de culpa ou dolo, os valores recebidos deverão ser restituídos.
- Art. 11 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessa situação fica condicionada à aprovação pela Diretorio Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado conforme a portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.
- **Art. 12** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPG-CEM-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG.
- **Art. 13** Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.